



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO: 20833/21

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LUCENA» ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1 - TC 02632/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 20833/21

02. ORIGEM: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Jose de Arimateia Bandeira dos Santos

03.02. IDADE: 70 anos, fls. 03.

03.03. CARGO: Motorista

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde

03.05. MATRÍCULA: 308

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria nº 003/2018, fls. 27

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: BRAULIO GOMES TRAJANO - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 06 DE MARÇO DE 2018, fls. 27

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: JORNAL Oficial da Prefeitura Municipal de Lucena

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 06 DE MARÇO DE 2018, fls. 28

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 38/42, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 34106/22.

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato Nº 003/2018, fls. 27, receber o devido registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor José de Arimateia Bandeira dos Santos, formalizado pela Portaria nº 003/2018 - fls. 27, com a devida publicação no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de Lucena (06/03/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 20833/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS do Senhor José de Arimateia Bandeira dos Santos, formalizado pela Portaria nº 003/2018 - fls. 27, supra caracterizado.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.*

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 08:41



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:16



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO